



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Instalação dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de energia elétrica do Estado da Bahia, do tipo on-grid, com aproximadamente 23KWp no Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca, conforme as normas da ANEEL.

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Data:** 08 de dezembro de 2022.

**Início da sessão:** 09 horas

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Bahia.

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Pojuca/Ba, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às **09 horas do dia 08 de dezembro de 2022**, na sede desta Edilidade, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.
- 1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

### 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Instalação dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de energia elétrica do Estado da Bahia, do tipo on-grid, com aproximadamente 23KWp no Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca, conforme as normas da ANEEL, conforme características constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível ou pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Pessoas físicas;
- b) Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;
- c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo de trabalho com esta Câmara.

3.3. Como condição prévia ao exame das propostas, a Pregoeira e comissão de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante impossibilitado de participar do certame em vértice.

3.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.

3.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

3.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.

4.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

4.2.1. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.

4.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

autenticação na sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 4.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 4.5. O representante legal que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedido de ofertar lances, não poderá se manifestar durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.
- 4.6. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.7. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 4.8. Será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida pelo Departamento da Receita Federal;
  - b) Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
  - c) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

### 5. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO deverão estar, preferencialmente, ordenados, numerados e encadernados, sendo apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

<p><b>Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca - Ba</b> <b>Pregão: 012/2022</b></p>
---



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Instalação dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de energia elétrica do Estado da Bahia, do tipo on-grid, com aproximadamente 23KWp no Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca, conforme as normas da ANEEL.**

**Nome:**

**Endereço do licitante:**

**Identificação dos Envelopes:**

**- ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.2. **Acaso os documentos atinentes ao credenciamento, proposta comercial ou de habilitação forem trazidos à sessão, ainda que em invólucro distinto, o respectivo envelope deverá ser entregue ao licitante correspondente, que deverá abri-lo e retirar tão somente o aludido título, lacrando-o em ato contínuo, quando será dado seguimento ao certame.**

5.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

### **6. PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. Em uma via, impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

6.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

6.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro, caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

6.1.4. **Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais**



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE para execução completa do contrato;**

- 6.1.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.1.6. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Pojuca sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.4. As propostas comerciais serão abertas pela Pregoeira, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.
- 6.6. A aceitação da proposta será feita por Item.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
  - b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras, que inviabilizem a avaliação do quanto apresentado;
  - c) Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);
  - d) Não apresentarem cotação para TODOS os itens.
- 6.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço por Item.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.2. Serão classificados pela Pregoeira o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 7.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.2, serão classificadas as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três).
- 7.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 7.9. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de Menor Preço por Item.
- 7.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- 7.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 7.13. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.14. Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.15. **Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.17. Para efeito do disposto no item 7.16., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerada a melhor classificada;
  - Não ocorrendo à classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.16., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.16., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. O disposto nos itens 7.15. a 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.19. **As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade, podendo, após a fase de lances, ser contratadas com valor até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, consoante faculta o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 7.19.1. **Para os fins dessa licitação, entende-se como aquela sediada no Município de Pojuca, Bahia.**
- 7.19.2. Justifica-se a eleição do critério fixado no item 7.19, com forma de fomentar o comércio local, que, com a severa crise que assola o país, tem esse, no Poder Público, um dos seus principais contratantes e, com isso, um modo de amenizar aqueles prejuízos que vem





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

sofrendo com o passar do tempo, propiciando, além do desenvolvimento econômico dos comerciantes locais, o de toda a sociedade local.

7.20. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no item 7.17, remanescerá a proposta originalmente vencedora do certame.

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado.

8.2. No Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente encadernadas, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, **preferencialmente**, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

#### 8.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- d) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
  - d.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos de habilitação jurídica já apresentados na fase do Credenciamento não precisam ser reapresentados.

### 8.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.2.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;

8.2.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### 8.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados, que comprove(m) que a licitante tenha executado a contento para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, o fornecimento e instalação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de energia elétrica do Estado da Bahia, do tipo on-grid, com aproximadamente 10KWp



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- b) Não será admitido o somatório de atestados de instalações de menor capacidade.
- c) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, portanto, as afluentes deverão estar preparadas para apresentar cópias dos contratos e notas fiscais, eventualmente, necessárias para aferição da legitimidade dos documentos apresentados.
- d) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido(a) por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- e) É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

### 8.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

8.2.5. Quanto ao **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/02).

8.3. **Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/09, deverão apresentar durante a sessão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.1., implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.3. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado a Pregoeira declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

### **9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Pojuca.
- 9.2. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, preferencialmente, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.
- 9.3. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.
- 9.4. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 9.5. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.6. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

### **10. RECURSOS**

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11. ADJUDICAÇÃO**

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, for declarado vencedor.

### **12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EVENTUAIS ALTERAÇÕES**

12.1. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo de execução será aquele definido no termo de referência.

12.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.6. A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

12.7. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

12.8. Os preços pactuados em contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO**;

13.2. São obrigações da **CONTRATADA** aquelas indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO**.

### 14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Câmara Municipal de Pojuca, através de servidor previamente designado, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

15.3. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 061/2021, designado fiscal do contrato.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

16.1. As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **CONTRATO**.

### 17. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

17.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

17.3. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

17.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal.

**Atividade:** 3.002 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos.

**Elemento da Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal.

**Atividade:** 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal.

**Atividade:** 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Pojuca providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.
- 18.4. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 18.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
- 18.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 18.8. A Pregoeira, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Pojuca.
- 18.10. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de Pojuca tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 18.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- 18.13. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pela Pregoeira, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de nº (71) 3645-3045 / 2218.
- 18.14. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.
- 18.15. Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.
- 18.16. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II – Relatório de Viabilidade Técnica;
  - c) Anexo III - Modelo de Credencial;
  - d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
  - e) Anexo V - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
  - f) Anexo VI - Minuta de Contrato
- 18.17. O foro da Comarca da Pojuca - Ba será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Pojuca - Ba, 25 de novembro de 2022.

**JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca

**PATRICIA CAREN GOMES DOS SANTOS**  
Pregoeira Oficial  
Portaria sob nº 002/2021



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **1.0 INTRODUÇÃO**

1.1 Em cumprimento a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elabora-se o presente Termo de Referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, sendo estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

### **2.0 OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de energia elétrica do Estado da Bahia, do tipo on-grid, com aproximadamente 23KWp no Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca, conforme as normas da ANEEL e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

### **3.0 CRITERIOS DE JULGAMENTO E MODO DE FORNECIMENTO**

3.1 Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2 O modo de fornecimento será o integral.

### **4.0 JUSTIFICATIVA**

4.1 A presente licitação se faz necessária para atendimento das necessidades da Câmara Municipal visando dotar o prédio sede do Poder Legislativo Pojucano de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, visando uma economicidade aos custos mensais de manutenção desta Casa Legislativa, como demonstra o relatório de viabilidade técnica.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Além de todos os benefícios econômicos dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica apresenta, temos os benefícios ecológicos, pois a energia a ser produzida, é ecologicamente correta e economicamente viável, além de ser sustentável, possuir baixo impacto ambiental, não produz ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente e cada MWh (megawatt-hora) produzido reduz 0,088 toneladas de CO<sup>2</sup> emitidos para atmosfera.

### 5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

5.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições do edital, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do objeto, sendo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como: impostos, taxas, alvarás, ART'S, insumos, materiais, ferramentas, transporte até o local dos serviços, refeição, combustível e quaisquer outras despesas que possam recair sob a prestação dos serviços ora contratados.

5.3 Seguem especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT. EST. MÍNIMA	VALOR UNITARIO DE KWP	VALOR TOTAL DO SISTEMA	MARCA/ MODELO
1	Fornecimento e Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede do Estado da Bahia, do tipo On-Grid, com aproximadamente 23KWp, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca.	1	23			
<b>VALOR TOTAL (R\$):</b>						

### OBSERVAÇÃO



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 1 O valor da proposta deve incluir toda a especificação do sistema, descrevendo os módulos fotovoltaicos, inversores, kit completo de fibrocimento e listagem de materiais elétricos.
- 2 As propostas deverão ter a validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta, e ainda declaramos que estamos cientes e aceitas de forma irrestrita todos os termos previstos em Edital.

### 6.0 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O Contratado deverá apresentar junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica, todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre estas os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

6.2 O Contratado deverá apresentar a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.

6.3 Todos os itens previstos deverão estar de acordo com a Norma de Distribuição – DIS-NOR-0310 e outras pertinentes ao tipo de instalação, da distribuidora COELBA.

6.4 Deverão ser emitidas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços a serem executados.

### 7.0 DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO

7.1 A **CONTRATADA** será responsável pelos trâmites de aprovação de acesso junto à distribuidora COELBA/BA e para isso deverá apresentar toda a documentação prevista na Norma de Distribuição-DIS-NOR-031, Conexão de micro e mini geração distribuída ao sistema elétrico da COELBA/BA e outras pertinentes ao tipo de instalação, da distribuidora COELBA/BA.

### 8.0 PARÂMETRO DO SISTEMA



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### 8.1 - Sistemas Fotovoltaicos:

8.1.1 O sistema será instalado sobre a cobertura da Sede.

8.1.2 O sistema deverá ser instalado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.

8.1.3 A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.

8.1.4 O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

### 8.2 Painéis fotovoltaicos:

8.2.1 A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.

8.2.2 Todos os painéis deverão ser do mesmo fabricante e modelo.

8.2.3 Tipo de célula: Silício monocristalino.

8.2.4 Tipo de moldura: Alumínio

8.2.5 Grau de proteção mínimo: IP 65

8.2.6 Potência mínima: 500W

8.2.7 Tolerância de potência: 0% a +5%

8.2.8 Eficiência mínima: 16% nas condições padrões de teste (CPT)

8.2.9 Coeficiente de temperatura máximo: 0,5%/°C

8.2.10 Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos:  $\geq 90\%$

8.2.11 Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos:  $\geq 80\%$

8.2.12 Garantia contra defeitos de fábrica: Mínimo de 10 anos

8.2.13 Qualificação de projeto e homologação: IEC 61215

8.2.14 Qualificação de segurança de módulos fotovoltaicos: IEC 61730

8.2.15 Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

emitido pelo Inmetro: Classe A

8.2.16 Condições Padrões de Teste (CPT): irradiação de  $1000\text{W}/\text{m}^2$ , espectro de massa de ar 1,5 e temperatura de célula de  $25^\circ\text{C}$ .

8.2.17 Modelo de referência: CANADIAN SOLAR 500, JA 400, DAH SOLAR 400, LONGI 500 ou equivalente técnico.

8.2.18 Poderão ser utilizadas placas com maior potência desde que atendidas às exigências mínimas estabelecidas acima.

### 8.3 Fixação dos Painéis Fotovoltaicos.

8.3.1 A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação.

8.3.2 As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos deverão ser fornecidas em alumínio. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.

8.3.3 As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada, tipo Copperweld, e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

### 8.4 Inversores

8.4.1 A quantidade e potência de saída de cada inversor deverão ser estabelecidas de acordo com a capacidade de cada sistema e as exigências abaixo.

8.4.2 Tipo de inversor: MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO conectado à rede

8.4.3 Tensão de saída: 220V

8.4.4 Frequência de saída: 60Hz

8.4.5 Potência mínima: específica para cada sistema

8.4.6 Eficiência mínima: 95%

8.4.7 Fator de dimensionamento mínimo: 0,79

8.4.8 Grau de proteção mínimo: IP 65

8.4.9 Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547.

8.4.10 Proteções: conforme exigência do PRODIST e da Norma de Distribuição Unificada – NDU013.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8.4.11 Os inversores serão instalados na posição indicada.

8.4.12 Modelos de referência: Inversor Fronius, G&E, DEYE, SAJ, ECOSOLYS, SUNGROW, SOFAR ou equivalente técnico.

8.4.13 Poderão ser utilizados inversores com maior potência desde que atendidas às exigências mínimas estabelecidas acima e em concordância prévia da fiscalização da **CONTRATANTE**.

### 8.5 Cabos e tubulações

8.5.1 Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4.

8.5.2 Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.

8.5.3 Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela **CONTRATADA**.

8.5.4 Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quando abaixo do telhado.

8.5.5 Deverão ser utilizados eletrodutos metálicos flexíveis-SEALTUBO para as tubulações aparentes e eletrodutos PVC rígido para as instalações subterrâneas.

8.5.6 Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

### 8.6 Quadros de proteção e controle CA e CC

8.6.1 Deverão ser fornecidos painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

8.6.2 Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

8.6.3 Os quadros serão instalados na posição indicada.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### 8.7 Sistema de aterramento

8.7.1 O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Distribuidora COELBA, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.

8.7.2 Sistema de monitoramento – via web e dispositivo móvel

8.7.3 O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia.

8.7.4 Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da **CONTRATANTE**.

### 9.0 INSTALAÇÃO DO SISTEMA

9.1 O início da instalação só será autorizado após a aprovação junto à distribuidora de energia, qual ficará a cargo da **CONTRATADA**.

9.2 Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados nos relatórios encaminhados à distribuidora.

9.3 Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da **CONTRATADA** todos os demais serviços necessários.

9.4 Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.

9.5 Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.

### 10.0 COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

10.1 O comissionamento será realizado pela **CONTRATADA** para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações técnicas e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.

10.2 As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados logo





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

10.3 Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.4 Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

10.5 Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:

10.5.1 Inspeção visual.

10.5.2 Documentação completa do sistema.

10.5.3 Testes operacionais.

10.6 Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:

10.6.1 Período de comissionamento e data do relatório;

10.6.2 Participantes e suas assinaturas;

10.6.3 Todos os procedimentos e resultados;

10.6.4 Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;

10.6.5 Lista de pendências e prazo para regularização;

10.6.6 Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

### 11.0 TERMOS DE GARANTIA

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do comissionamento do sistema;

11.2 Durante a fase de garantia, a **CONTRATADA** responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes;

11.3 A **CONTRATADA** deverá garantir o sistema contra erros de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos técnicos, dentre outros.

- 11.4 No período de garantia da instalação, será responsabilidade da **CONTRATADA** a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de instalação, a garantia de instalação deverá ser de 1 (um) ano;
- 11.5 A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.
- 11.6 A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:
- 11.6.1 Capacidade de geração fotovoltaica no momento de comissionamento;
  - 11.6.2 - Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
  - 11.6.3 - Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;
  - 11.6.4 - Taxa de desempenho do sistema (PR – PerformanceRatio) durante o período de garantia.

### **12.0 NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS**

- 12.1 Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, seção 3.7 do módulo 3;
- 12.2 Resolução Normativa ANEEL Nº 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações;
- 12.3 Leis, Decretos e Resoluções do Sistema CONFEA/CREA;
- 12.4 NOR-DISTRIBU-ENGE-0111 e DIS-NOR-031 da COELBA;
- 12.5 Normas Brasileiras ABNT NBR 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150, IEC 62116;
- 12.6 Norma Internacional IEC 61215;
- 12.7 NR 10 – Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade;
- 12.8 NR 35 – Trabalho em Altura;
- 12.9 NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

### **13.0 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

13.1 A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada a ser apresentada pela empresa.

13.2 A empresa a ser **CONTRATADA** deverá ser do ramo da atividade, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência.

### 14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do objeto de contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

14.5 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

14.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

14.5.4 Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

14.8 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.9 Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando foro caso:

14.9.1 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.9.2 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.9.3 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 15.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicafe, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.8 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

15.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.12 Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descrito neste termo de referência e documentos anexos.

15.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

15.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

15.19 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

15.20 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

15.21 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

15.22 Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;

15.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

15.24 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

15.25 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

15.26 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste instrumento e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.27 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.27.1 qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução Conama nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.27.2 na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução Conama nº 01, de 1990, e legislação correlata;

15.27.3 nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

15.28 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros;

15.29 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste instrumento e demais documentos anexos;

15.30 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

15.30.1 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

15.30.2 a subcontratação total para a execução do objeto deste instrumento;

15.30.3 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

### 16.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

16.1 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão de responsabilidade do Assessor de Patrimônio Orlando de Oliveira, que deverá ainda, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta entrega dos mesmos.

16.2 Caberá ainda, ao fiscal, conferir a qualidade, especificações, quantidade e integridade dos serviços/produtos, para posterior ateste das Notas Fiscais/Fatura.

16.3 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

### 17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil será cobrado 0,07 (sete centésimos por cento);
- c) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

17.2. As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **18.0 DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

18.1 O prazo total de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias. No prazo de execução está contabilizado 15 (quinze) dias para que o sistema seja interligado pela concessionária a rede pública e entre em compensação.

18.2 O não cumprimento por parte da concessionária de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa no 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica justificará a concessão de prorrogações de prazo.

18.3 O prazo da vigência do contrato deverá ser 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

18.4 No prazo acima estipulado estão incluídos os seguintes marcos temporais:



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- a) Até 3 (três) dias corridos para emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da assinatura do contrato.
- b) Até 90 (noventa) dias corridos para execução do objeto, contados a partir do segundo dia útil do recebimento da Ordem de Execução de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) Até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto contratado.
- d) Até 8 (oito) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato.

### 19.0 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a execução de cada etapa da execução, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pela Câmara Municipal de Pojuca no período, e apresentação da competente Nota Fiscal;
- 19.2 Os valores a serem pagos são fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses do art. 65 da Lei 8.666/93, não incidindo qualquer atualização financeira, desde que efetuados dentro do prazo estabelecido para pagamento, após o qual poderá ser atualizado pelo IPCA, excluindo-se quaisquer outras compensações financeiras ou penalizações;
- 19.3 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;
- 19.4 O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;
- 19.5 Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 19.6 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa **CONTRATADA** para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 19.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE VIABILIDADE TÉCNICA**



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

### ANEXO III MODELO DE CREDENCIAL

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca  
Pojuca/Ba

Sra. Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 012/2022, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A  
Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca/Ba  
Pojuca/BA

Sra. Pregoeira,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 012/2022**, promovida pela Câmara Municipal de Pojuca/Ba, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

### ANEXO V

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial nº 012/2022, estamos apresentando proposta para Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Instalação dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de energia elétrica do Estado da Bahia, do tipo on-grid, com aproximadamente 23KWp no Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca, conforme as normas da ANEEL, conforme características constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso;
- O material cotado atende a todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento a ser executado, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.
- O portador desta carta, o Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

- A proposta terá prazo de validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

---

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(Número de identidade do declarante)



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT. EST. MÍNIMA	VALOR UNITARIO DE KWP	VALOR TOTAL DO SISTEMA	MARCA/ MODELO
1	Fornecimento e Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede do Estado da Bahia, do tipo On-Grid, com aproximadamente 23KWp, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca.	1	23			
<b>VALOR TOTAL (R\$):</b>						

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

---

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(CNPJ da empresa)



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

### ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Ba, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2022, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Instalação dos Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede de energia elétrica do Estado da Bahia, do tipo on-grid, com aproximadamente 23KWp no Prédio Sede da Câmara Municipal de Pojuca, conforme as normas da ANEEL, conforme características constantes do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes, observando-se as determinações da Lei 8.666/93.

O prazo para execução do contrato é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma-físico financeiro condito no termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao modo de fornecimento integral, por solicitação, e conforme demanda necessária da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas em edital e seus anexos.
- g) E mais aquelas constantes do termo de referência.

§ 1º: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**§2º:** Os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### II - Da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Fornecer e implantar o equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Executar o objeto contratado rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- i) Comunicar à Câmara Municipal de Pojuca os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**Parágrafo Único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial nº 012/2022.

O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas no cronograma físico-financeiro.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX) I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%**



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 061/2021, designada Gestor Operacional do contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 012/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal.

**Atividade:** 3.002 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos.

**Elemento da Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal.

**Atividade:** 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal.

**Atividade:** 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte:** 00 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF/MF:**

---

**Nome:**

**CPF/MF:**